



## JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais  
12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

---

**PJE nº 1003050-97.2020.4.01.3800**

**CASO SAMARCO (DESASTRE DE MARIANA)**

TRAMITAÇÃO CONJUNTA - AUTOS PRINCIPAIS:

69758-61.2015.4.01.3400 (PJE 1024354-89.2019.4.01.3800) e 23863-07.2016.4.01.3800 (PJE 1016756-84.2019.4.01.3800) e Autos Físicos 10263-16.2016.4.01.3800

# DECISÃO

## **Eixo Prioritário 10 - Contratação das Assessorias Técnicas**

(PETIÇÃO ID [213382857](#) - ASPERQD)

Por intermédio de PETIÇÃO ID [213382857](#), a **ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E EXTRATIVISTAS E REMANESCENTES DO QUILOMBO DE DEGredo - ASPERQD**, associação privada sem fins lucrativos, devidamente representada nos autos por intermédio de seus advogados constituídos, compareceu em juízo para o fim de expressamente requerer a **desistência** da proposta



apresentada pelo MPF e pelo FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS quanto à contratação das assessorias técnicas para os atingidos e, por consequência, **autoriza** **ção judicial** para continuidade das tratativas diretamente com as empresas rês (SAMARCO, VALE e BHP).

Com a PETIÇÃO, vieram os documentos de IDs [213382858](#), [213382859](#), [213382860](#).

Vieram-me os autos conclusos.

Fundamento e DECIDO.

Cuida-se de PETIÇÃO formulada pela **ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E EXTRATIVISTAS E REMANESCENTES DO QUILOMBO DE DEGREDADO - ASPERQD** manifestando a este juízo expressa **desistência** dos termos da proposta conduzida pelo MPF e FUNDO BRASIL no que tange a contratação das Assessorias Técnicas, objeto específico deste **Eixo Prioritário 10**.

*In casu, verifico que a **ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E EXTRATIVISTAS E REMANESCENTES DO QUILOMBO DE DEGREDADO - ASPERQD**, constitui pessoa jurídica de direito privado, **associação privada sem fins lucrativos**, e encontra-se formal e devidamente representada por advogado constituído nos autos, DR. JEAN CRAVEIRO BETTEHER, OAB/ES 24263.*

A pretensão formulada pela ASPERQD é **adequada e legítima**, encontrando-se na sua íntima esfera de atuação e liberdade, em consonância com o princípio da autonomia da vontade privada, razão pela qual deve ser acolhida.

Assim sendo, **DEFIRO** o pedido formulado pela **ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E EXTRATIVISTAS E REMANESCENTES DO QUILOMBO DE DEGREDADO - ASPERQD** e, via de consequência:

I) **HOMOLOGO** a desistência requerida em relação à proposta



apresentada pelo MPF e FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

II) **AUTORIZO** que a **ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E EXTRATIVISTAS E REMANESCENTES DO QUILOMBO DE DEGREDO - ASPERQD** estabeleça negociações diretas com as empresas rés (SAMARCO, VALE e BHP) com vistas à contratação da referida entidade para atuar na assessoria técnica aos atingidos do território de Degredo, na região de Linhares (ES).

III) Esclareço à ASPERQD e às EMPRESAS RÉS que eventual composição deve ser necessariamente submetida a este juízo para exame e deliberação e, eventual, homologação.

Determino à secretaria o cadastramento dos advogados da ASPERQD nos autos.

Publique-se. Registre-se.

Dê-se ciência ao **FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS**.

Intimem-se todos os interessados, ***inclusive por intermédio de e-mail***.

**CUMPRASE.**

Belo Horizonte/MG, *data e hora do sistema*.

**MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR**  
**JUIZ FEDERAL**

Justiça Federal /12ª Vara Federal



SJMG

